



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
Procuradoria Geral do Município

**PARECER JURÍDICO Nº 375/2024-PGM**

**25.10.2024**

**ORIGEM:** PROCURADORIA JURÍDICA  
**REFERÊNCIA:** MEMO 233/2024/DEP. LICITAÇÃO  
**INTERESSADA:** MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
**REQUERENTE:** DEP. LICITAÇÃO  
**ASSUNTO:** EDITAL DE LICITAÇÃO  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 692.757,00  
**PROCURADOR:** WALTEIR GOMES REZENDE

**I - EMENTA**

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. FORMALIDADES CUMPRIDAS. LEI 14.133/2021 C/C DECRETO 018/2024. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

**II - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Ilmo. Agente de Contratação, Sr. Lenival Estevão Alves, a respeito do processo licitatório nº 090/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, para as secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Redenção (PA).

O valor estimado da contratação é de R\$ 692.757,00 (seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais).

Veio à Procuradoria o processo licitatório nº 090/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2024, digitalizado, autuado e numerado em 167 folhas, das quais indico as principais peças:

- ▶ DFD - Documento de Formalização de Demanda, fls. 01/03;
- ▶ Cotação com fornecedores locais, fls. 04/10;
- ▶ Memorando nº 148/2024 (dotação orçamentária), fl. 11/12;
- ▶ ETP - Estudo Técnico Preliminar, fls. 13/21;
- ▶ Termo de Justificativa, fls. 28/31;
- ▶ Termo de Referência, fls. 32/51;
- ▶ Quadro de cotações nº 02537/24, fl. 54;
- ▶ Parecer do controle interno, fls. 56/57;
- ▶ Autorização para abertura do processo licitatório, fl. 59;
- ▶ Edital, fls. 69/112;
- ▶ Contrato, fls. 133/156.

Aplica-se ao caso a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018/2024.

É o breve relatório.

### **(III) DO PARECER JURÍDICO**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico é o instrumento que realiza o prévio controle de legalidade da contratação, através da análise objetiva de todos os elementos indispensáveis e os pressupostos de direito.

A manifestação jurídica é realizada no final da fase preparatória, conforme previsão no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c com o art. 83 do Decreto Municipal nº 18/2024.

Por outro lado, não é demais lembrar que a manifestação deste Procurador é meramente opinativa, nossas recomendações visam salvaguardar a autoridade administrava assessorada, e não à vincular. Caso opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, **mas assunção de risco**, visto que a decisão de respeitar o Parecer Jurídico ou não, está dentro dos limites da discricionariedade administrativa.

#### (IV) DA FASE PREPARATÓRIA

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu novos parâmetros para as licitações e contratações públicas, construída a partir de quase 30 anos da antiga lei das licitações.

De modo que foi estabelecida a fase preparatória no processo licitatório, na qual são compreendidas a necessidade da contratação, a definição do objeto, da modalidade eleita, em síntese, diversas fontes que nortearão a contratação.

Portanto, na fase preparatória é elaborada a Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Justificativa, o Termo de Referência, eleita a dotação orçamentária.

E foi justificada a necessidade da contratação, para abastecer a frota de veículos do município, viabilizando, com isto, a prestação de diversos serviços públicos.

A exemplo do deslocamento de servidores, da realização de ações e programas, nos quais, é essencial que os veículos estejam abastecidos.

Por meio do Termo de Referência, ETP, DFD e justificativa, foi demonstrada a necessidade, a forma de elaboração do quantitativo e as obrigações da empresa que será contratada.

Enfim, todas estas etapas foram realizadas pela administração, sendo autorizada pela autoridade competente a deflagração do processo licitatório, já estando, inclusive, com o parecer favorável do controle interno.

#### **(V) DA MODALIDADE**

O Pregão é utilizado para aquisição de objetos comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho possam ser objetivamente definidos no edital.

Nesse sentido, a contratação de empresa para fornecer combustível do tipo gasolina comum, é considerado como objeto comum, na medida que facilmente definido a partir de critérios básicos, sendo, portanto, correta a modalidade eleita.

E a via eletrônica permite a ampla concorrência entre os licitantes, garantindo assim, maior competitividade e a possibilidade da contratação no menor preço.

Sendo, ao final, estabelecido o critério de contratação por item, a partir do menor preço.

#### **(VI) DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO**

A minuta do edital preenche todos os requisitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Está previsto o objeto, condições de participação, apresentação da proposta, habilitação, os critérios de julgamento, recursos, impugnação do edital, sanções e disposições gerais.

De igual modo, o contrato prevê o objeto e todas as demais cláusulas obrigatórias.

#### **(VII) DA RECOMENDAÇÃO**

A única observação da assessoria jurídica no processo administrativo em apreço, diz respeito à pesquisa de preços, tendo em vista que foi utilizada a consulta aos fornecedores locais.

Em se tratando de licitações, na era da tecnologia e utilização da via eletrônica, a Lei nº 14.133/2021 cuidou de determinar a pesquisa de preços em banco de contratações públicas (art. 23, inciso I).

De modo que, somente em casos excepcionais, se comporta a dispensa da pesquisa eletrônica de preços e uso exclusivo de média com fornecedores locais, o que não está justificado nos autos.

Por essa razão, a Procuradoria Jurídica **recomenda** que seja feita pesquisa de preços através do banco de dados de contratações públicas, para balizamento da média e futura contratação.

### **(VIII) DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favoravelmente ao edital de licitação, DESDE QUE cumprida a recomendação descrita acima.

É o que havia de manifestar.

Redenção, Pará, 25 de outubro de 2024.

WALTEIR GOMES REZENDE  
PROCURADOR JURÍDICO  
DECRETO 11/2006